

Número: 243

Data: 29/07/2015

Editorial:

Novas regras para aposentadoria por tempo de contribuição já estão em vigor

A nova regra de cálculo das aposentadorias por tempo de contribuição foi estabelecida pela Medida Provisória nº 676, publicada no Diário Oficial da União desta quinta-feira (18). Agora, o cálculo levará em consideração o número de pontos alcançados somando a idade e o tempo de contribuição do segurado – a chamada Regra 85/95 Progressiva. Alcançados os pontos necessários, será possível receber o benefício integral, sem aplicar o fator previdenciário. A progressividade ajusta os pontos necessários para obter a aposentadoria de acordo com a expectativa de sobrevida dos brasileiros.

Até dezembro 2016, para se aposentar por tempo de contribuição, sem incidência do fator, o segurado terá de somar 85 pontos, se mulher, e 95 pontos, se homem. A partir de 2017, para afastar o uso do fator previdenciário, a soma da idade e do tempo de contribuição terá de ser 86, se mulher, e 96, se homem. A MP limita esse escalonamento até 2022, quando a soma para as mulheres deverá ser de 90 pontos e para os homens, 100 – conforme a tabela abaixo:

	Mulher	Homem
Até dez/2016	85	95
De jan/2017 a dez/18	86	96
De jan/2019 a dez/19	87	97
De jan/2020 a dez/20	88	98
De jan/2021 a dez/21	89	99
De jan/2022 em diante	90	100

A nova regra é uma opção de cálculo, que permite afastar a aplicação do Fator Previdenciário. Caso a pessoa deseje se aposentar antes de completar a soma de pontos necessários, ela poderá se aposentar, mas vai haver aplicação do fator previdenciário e, portanto, potencial redução no valor do benefício.

Fonte: Ascom/MPS

Regulamentação dos direitos das domésticas é publicada

Regulamentação dos direitos das domésticas é publicada

O texto que regulamenta a emenda constitucional que amplia os direitos das empregadas domésticas, conhecida como "PEC das Domésticas", foi publicado no "Diário Oficial da União" do dia 02.06.2015.

Sete dos novos direitos (os mais polêmicos) foram regulamentados. São eles: adicional noturno; obrigatoriedade do recolhimento do FGTS por parte do empregador; seguro-desemprego; salário-família; auxílio-creche e pré-escola; seguro contra acidentes de trabalho; e indenização em caso de despedida sem justa causa.

Desde 2013, nove direitos já estavam valendo, como hora extra e jornada de trabalho de 8 horas diárias (veja mais detalhes abaixo).

A regulamentação teve dois vetos: um que nega aos vigilantes o sistema de contagem de horas dos domésticos e outro que proíbe a demissão por justa causa quando viola a intimidade do empregador doméstico ou de sua família.

O governo tem agora 120 dias para regulamentar o chamado Simples Doméstico – um sistema que vai unificar os pagamentos, pelos empregadores, dos novos benefícios devidos aos domésticos, incluindo os impostos.

Veja o que foi sancionado:

1) Adicional noturno

O projeto define trabalho noturno como o realizado entre as 22h e as 5h. A hora do trabalho noturno deve ser computada como de 52,5 minutos – ou seja, cada hora noturna sofre a redução de 7 minutos e 30 segundos ou ainda 12,5% sobre o valor da hora diurna. A remuneração do trabalho noturno deverá ter acréscimo de 20% sobre o valor da hora diurna.

2) FGTS

A inscrição do doméstico pelo empregador no FGTS ainda não é obrigatória, apesar de a lei prever o recolhimento de 8% do salário do empregado. Pelas regras publicadas no DOU, esse direito ainda depende da publicação de um regulamento sobre o assunto pelo Conselho Curador do FGTS e pela Caixa Econômica Federal, operadora do fundo.

3) Indenização, despedida sem justa causa.

O empregador deverá depositar, mensalmente, 3,2% do valor do salário em uma espécie de poupança que deverá ser usada para o pagamento da multa dos 40% de FGTS que hoje o trabalhador tem direito quando é demitido sem justa causa. Se o trabalhador for demitido por justa causa a poupança fica para o empregador.

4) Seguro-desemprego

O seguro-desemprego poderá ser pago durante no máximo três meses, no valor de um salário mínimo, para o doméstico dispensado sem justa causa.

5) Salário-família

O texto também dá direito a este benefício pago pela Previdência Social. O trabalhador avulso com renda de até R\$ 725,02 ganha hoje R\$ 37,18, por filho de até 14 anos incompletos ou inválido. Quem ganha acima de R\$ 1.089,72, tem direito a R\$ 26,20 por filho.

6) Auxílio-creche e pré-escola

O pagamento de auxílio-creche dependerá de convenção ou acordo coletivo entre sindicatos de patrões e empregadas. Atualmente, toda empresa que possua estabelecimentos com mais de 30 empregadas mulheres com idade superior a 16 anos deve pagar o auxílio. É um valor que a empresa repassa às funcionárias que são mães, de forma a não ser obrigada a manter uma creche.

7) Seguro contra acidentes de trabalho

As domésticas passarão a ser cobertas por seguro contra acidente de trabalho, conforme as regras da previdência. A contribuição é de 0,8%, paga pelo empregador.

Mudança no pagamento de INSS

A alíquota de INSS a ser recolhida mensalmente será de 8% do salário do trabalhador, em vez de 12%, como é atualmente. Já no caso da contribuição feita pelo próprio trabalhador, o INSS continua de 8% a 11%, de acordo com a faixa salarial.

Fonte: G1/Agência Brasil do dia 02.06.2015

Vencimentos e Obrigações

Dia	Obrigações	Competência	Documento
	IRRF (incidente sobre rendimento de juros s/ capital próprio, aplicações financeiras, prêmios de sorteios e concursos e multas de contratos)	3º dec. de Jun/15	DARF (2 vias)
03	IOF	3º dec. de Jun/15	DARF (2 vias)
06	Salário (pagamento até o 5º dia útil do mês subsequente)	Jun/15	Recibo (2 vias)
07	CAGED (via postal ou meio magnético)	Jun/15	CAGED (2 vias)
07	FGTS (não sendo dia útil, antecipar o recolhimento)	Jun/15	GFIP (2 vias)
10	IPI – Cigarros do Código 2402.90.00 da TIPI	Jun/15	DARF (2 vias)
10	NFTS – Nota Fiscal do Tomador de serviços – ISS-SP	Jun/15	Declaração/Internet
10	ISS (município de São Paulo)	Jun/15	DARM
14	EFD-Contribuições (EFD de Pis, Cofins e Inss s/ receita bruta)	Mai/15	
15	IOF	1º dec. de Jul/15	DARF (2 vias)
	IRRF (incidente sobre rendimento de juros s/ capital próprio, aplicações financeiras, prêmios de sorteios e concursos e multas de contratos)	1º dec. de Jul/15	DARF (2 vias)
15	Cofins/CSLL/PIS – Retenção na fonte	2ª quinzena Jun/15	DARF (2 vias)
15	CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	Jun/15	DARF (2 vias)
15	INSS (carnê autônomo, empregados, doméstico e facultativo)	Jun/15	GPS (2 vias)
20	IRRF (Imposto de renda retido na fonte)	Jun/15	DARF (2 vias)
20	INSS – contribuição das empresas e equiparadas	Jun/15	GPS (2 vias)
20	PAES/PAEX – Parcelamento Especial – INSS	Jun/15	GPS (2 vias)
20	RET (regime especial de tributação das incorporações)	Jun/15	DARF (2 vias)
20	SIMPLES NACIONAL (Impostos/ Contribuições – ME/EPP)	Jun/15	DAS – SIMPLES
21	DCTF – Mensal	Mai/15	Declaração/Internet
23	IOF	2º dec. de Jul/15	DARF (2 vias)
	IRRF (incidente sobre rendimento de juros s/ capital próprio, aplicações financeiras, prêmios de sorteios e concursos e multas de contratos)	2º dec. de Jul/15	DARF (2 vias)
23	IPI - Demais produtos	Jun/15	DARF (2 vias)

24	COFINS	Jun/15	DARF (2 vias)
24	PIS	Jun/15	DARF (2 vias)
24	IPI – Bebidas – Capítulo 22 da TIPI – 0668	Jun/15	DARF (2 vias)
31	IRPJ (imposto de renda pessoa jurídica)	Jun/15	DARF (2 vias)
31	CSLL (contribuição social s/ o lucro da empresa)	Jun/15	DARF (2 vias)
31	IRPJ – Apuração Trimestral – 1ª Cota	2º Trim/15	DARF (2 vias)
31	CSLL – Apuração Trimestral – 1ª Cota	2º Trim/15	DARF (2 vias)
31	REFIS	Jun/15	DARF (2 vias)
31	IRPF – Carnê-leão	Jun/15	DARF (2 vias)
31	PAES – Parcelamento Especial – Receita Federal	Jun/15	DARF (2 vias)
31	PAEX – Parcelamento Excepcional	Jun/15	DARF (2 vias)
31	PAEX 2 – Simples Nacional	Jun/15	DARF (2 vias)
31	DES – Declaração Eletrônica de Serviços (Município de São Paulo)	Jun/15	Declaração/Internet
31	COFINS/CSLL/PIS – Retenção na fonte	1ª quinzena Jul/15	DARF (2 vias)
31	Parcelamento Lei nº 11.941/2009	Jul/15	DARF (2 vias)

Entregas e Recolhimentos

PRAZOS DE RECOLHIMENTOS

<i>CÓDIGO DE PRAZO DE RECOLHIMENTO</i>	<i>PRAZO DE RECOLHIMENTO</i>
1031 - 3º DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQÜENTE	03.07
1090 – DIA 09 DO MÊS SUBSEQÜENTE	10.07
1100 – DIA 10 DO MÊS SUBSEQÜENTE	10.07
1150 – DIA 15 DO MÊS SUBSEQÜENTE	15.07
1200 – DIA 20 DO MÊS SUBSEQÜENTE	20.07
1220 – DIA 22 DO MÊS SUBSEQÜENTE	22.07
1250 – DIA 25 DO MÊS SUBSEQÜENTE	27.07
2100 – DIA 10 DO 2º MÊS SUBSEQÜENTE	10.07
Simples Nacional –Diferencial e ST	31.07
ICMS/SP – Substituição Tributária	31.07
Demonstrativos: Sintegra.	15.07
EFD – Escrituração Fiscal Digital	25.07

PRAZOS DE ENTREGA REDF	DIA
8º Dígito CNPJ = 0 – xxx.xxx.xx0/xxxx-xx	10.07
8º Dígito CNPJ = 1 – xxx.xxx.xx1/xxxx-xx	11.07
8º Dígito CNPJ = 2 – xxx.xxx.xx2/xxxx-xx	12.07
8º Dígito CNPJ = 3 – xxx.xxx.xx3/xxxx-xx	13.07
8º Dígito CNPJ = 4 – xxx.xxx.xx4/xxxx-xx	14.07
8º Dígito CNPJ = 5 – xxx.xxx.xx5/xxxx-xx	15.07
8º Dígito CNPJ = 6 – xxx.xxx.xx6/xxxx-xx	16.07
8º Dígito CNPJ = 7 – xxx.xxx.xx7/xxxx-xx	17.07
8º Dígito CNPJ = 8 – xxx.xxx.xx8/xxxx-xx	18.07
8º Dígito CNPJ = 9 – xxx.xxx.xx9/xxxx-xx	19.07

PRAZOS DE ENTREGA DA GIA	DIA
<i>ÚLTIMO NÚMERO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL</i>	
0 e 1	16.07
2,3 e 4	17.07
5,6 e 7	18.07
8 e 9	19.07